DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3115/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/614/2018
PROTOCOLO	: 1882865
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 556.679,70
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2017 (1ª fase) realizado pela Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima, tendo por objeto aquisição de materiais, vidrarias e equipamentos necessários para realização das análises de controle de operação de tratamento e qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento e nas Estações de Tratamento operadas pela SANESUL nas regionais.

Participou do referido certame e foi considerada vencedora conforme termo de homologação, a empresa:

Nº	**Especificação**	
01	**Empresa: HEXIS CIENTÍFICA LTDA**	
	Valor R$ 196.789,47	
02	**Empresa: A.T.C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA – EPP**	
	Valor R$ 279.600,00	
Nº	**Empresa**	**Valor R$**
01	**MILAN EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP**	26.999,94

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-3250/2018 (f. 763/767), verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR - 3ª PRC - 5237/2018 (f. 768), manifestou-se pela regularidade e legalidade do processo licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 75/2017 nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Resolução TCE/MS nº 54/2016, estando devidamente instruído.

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da LC n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da RNTC/MS n. 76, de 2013, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2017, realizado pela Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e as empresas MILAN Equipamentos Científicos Ltda – EPP, A.T.C Indústria E Comércio De Aparelhos Técnicos Ltda – EPP e Hexis Científica Ltda, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.